

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/DGTF/2013

Assunto: Validação de entidades no âmbito do SIIE.

1. Na sequência das reuniões realizadas com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), tendo como objetivo a definição de procedimentos para assegurar os acessos de entidades ao Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado (SIIE) alinhados com o Sistema de Informação e Organização do Estado (SIOE), encontram-se reunidas as condições para a definição das regras de validação do universo das entidades integrantes do SIIE (ativas e potenciais).
2. Nestes termos e ao abrigo do disposto no art.º 118.º, do Decreto-Lei 280/2007, de 7 de Agosto, importa estabelecer um conjunto de regras genéricas de definição do universo de entidades e da sua validação, tendo presente:
 - 2.1. As alterações resultantes da aplicação do Programa de Redução e Melhoria da Administração Pública (PREMAC);
 - 2.2. A possibilidade de futuras alterações no universo dos serviços públicos;
 - 2.3. A informação disponível no SIOE e o universo das entidades registadas no SIIE.
3. No processo de validação das entidades importa definir:
 - O universo;
 - As entidades válidas;
 - Os procedimentos de validação;
 - Os responsáveis pela execução dos procedimentos.
 - Formas de comunicação e execução dos procedimentos.
 - Prazos de comunicação e de execução dos procedimentos.



3.1. Universo.

Para efeitos do SIIE, o universo integra todas as entidades da administração direta e indireta do Estado bem como todas as outras entidades que ocupem ou sejam responsáveis pela gestão de imóveis da titularidade do Estado (art.º 117.º, do Decreto-Lei 280/2007, de 7 de Agosto, Portaria 95/2009, de 29 de Janeiro e Resolução do Conselho de Ministros 162/2008, de 24 de Outubro) ou que, não preenchendo estas duas características, tenham voluntariamente aderido ao SIIE.

3.2. Entidades válidas

Para efeitos do SIIE, são entidades válidas as que, registadas ou não no SIIE, integram o universo definido no número anterior e que se encontram validadas no SIOE.

3.3. Procedimentos de validação.

3.3.1. As entidades que não estiverem validadas no SIOE e no SIIE deverão ser expurgadas do universo.

3.3.2. As entidades que estiverem validadas no SIIE mas que já não estejam validadas no SIOE, em resultado de processos de extinção, nos termos do n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro, deverão ser expurgadas do universo após a reafetação dos imóveis do domínio público e privado do Estado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) ou denúncia/reafetação dos arrendamentos (n.º 1, do art.º 13.º e art.º 15.º, ambos do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro).

3.3.3. As entidades que estiverem validadas no SIIE mas que já não estejam validadas no SIOE, em resultado de processos de extinção por fusão, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro, deverão ser expurgadas do universo após a reafetação dos imóveis, das ocupações ou dos arrendamentos (ou sua eventual denúncia) à entidade - ou entidades - que lhe sucedeu ou à DGTF (n.º 2, do art.º 13.º e art.º 15.º, ambos do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro).





3.3.4. As entidades que estiverem validadas no SIIE e no SIOE e que tenham sido objeto de reestruturação ou de racionalização de efetivos, nos termos do disposto nos n.ºs. 3 e 4, do art.º 3.º, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro, mantêm-se como válidas no universo.

3.3.5. As entidades que estiverem validadas no SIIE e no SIOE e que não tenham sido sujeitas a qualquer das modalidades de reorganização previstas no Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro, mantêm-se como válidas no universo.

3.3.6. As entidades que estiverem validadas no SIIE mas que já não estejam validadas no SIOE, em virtude de operações quer de extinção, quer de fusão, quer de racionalização ou racionalização de efetivos e que não estejam abrangidas pelo âmbito de aplicação objetiva do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro, serão integradas ou expurgadas do universo tendo em atenção o respetivo diploma habilitante.

3.4. Responsabilidade pela execução.

3.4.1. DGTF

- Compete à DGTF a validação do universo e das entidades, de acordo com a comunicação da UGP.
- Compete à DGTF a eliminação, no SIIE, das entidades extintas.
- Compete à DGTF a gestão da informação no SIIE relativamente aos imóveis da titularidade do Estado que tenham sido libertos em resultado de extinção¹ de entidades.
- Compete à DGTF a gestão da informação no SIIE relativamente aos arrendamentos que tenham sido libertos em resultado de extinção² de entidades e que não tenham sido objeto de reafectação a outras entidades do Ministério por despacho do respetivo Ministro (alínea a), do n.º 1, do art.º 15.º, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro).

3.4.2. Unidades de gestão patrimonial (UGP).

¹ Não resultante de fusão.

² Não resultante de fusão.



- Compete às UGP a comunicação à DGTF das alterações ao universo das entidades.
- Relativamente às entidades extintas, objeto de fusão, reestruturação ou racionalização de efetivos, que tenha dado lugar à libertação de imóveis, compete às UGP a comunicação à DGTF da listagem dos imóveis, dos domínios público ou privado do Estado, a libertar ou reafectar depois da obtenção de despacho favorável do Ministro das Finanças, a que se refere o n.º 4 do art.º 13.º, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro e sem prejuízo da publicação do despacho de conclusão dos respetivos processos em Diário da República.
- Compete às UGP informar a DGTF relativamente aos arrendamentos titulados por entidades extintas, objeto de fusão, reestruturação ou racionalização de efetivos que tenham sido afetos a outras entidades do Ministério por despacho do respetivo Ministro (alínea a), do n.º 1, do art.º 15.º, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro).
- Compete às UGP informar a DGTF relativamente aos arrendamentos titulados por entidades extintas, objeto de fusão, reestruturação ou racionalização de efetivos, que tenham por objetivo a respetiva denúncia, para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 15.º, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro.
- Compete às UGP informar a DGTF relativamente aos arrendamentos reafetos a novas entidades resultantes de processos de fusão (n.º 2, do art.º 15.º, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro).
- Compete às UGP comunicações semelhantes relativamente às entidades que não estejam abrangidas pelo âmbito de aplicação objetiva do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro e que tenham sido objeto de quaisquer modalidades de reorganização (n.º 1, do art.º 2.º, *in fine*, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro).

3.4.3. Entidades



- Às entidades criadas *ab initio* ou em resultado de operações de fusão compete o registo no SIIE e, consoante os casos, o carregamento dos imóveis, ocupações e arrendamentos ou a sua reafetação.
- As entidades sujeitas a reestruturação e desde que não tenha havido alteração do Número de Pessoa Coletiva (NPC) e libertação de imóveis não necessitam de realizar qualquer procedimento específico.
- As entidades sujeitas a reestruturação e caso tenha existido alteração de NPC deverão solicitar o registo no SIIE e proceder à reafetação dos imóveis.
- As entidades sujeitas a reestruturação - com ou sem alteração de NPC - deverão proceder ao registo, no SIIE, dos imóveis (ou ocupações) libertados.
- As entidades que tenham sido sujeitas a processos de racionalização de efetivos dos quais não resultou a libertação de imóveis não necessitam de realizar qualquer procedimento específico.
- As entidades que tenham sido sujeitas a processos de racionalização de efetivos dos quais resultaram a libertação de imóveis (ou ocupações) deverão registar esses factos no SIIE.

3.5. Formas de comunicação e execução dos procedimentos

- 3.5.1. As comunicações deverão ser realizadas, preferencialmente, por via eletrónica para o endereço siie.pat@dgtf.pt
- 3.5.2. A execução dos procedimentos deverá ser realizada, sempre que possível, no Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado, no endereço <https://siie.dgtf.pt>
- 3.5.3. A DGTF poderá conceber e distribuir formulários específicos para a recolha dos dados.

3.6. Prazos de comunicação e de execução dos procedimentos

- 3.6.1. As comunicações da responsabilidade das UGP deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias:



- 3.6.1.1. No caso de extinção das entidades, após a entrada em vigor do respetivo diploma;
- 3.6.1.2. No caso de fusão e reestruturação de entidades ou racionalização de efetivos dando origem à libertação de imóveis (ou ocupações), após terem sido exarados os despachos referidos nos nos 4, do art.º 13.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 15.º, ambos do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro
- 3.6.1.3. Após a entrada em vigor do diploma habilitante, no caso das entidades que não estejam abrangidas pelo âmbito de aplicação objetiva do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro e que tenham sido objeto de quaisquer modalidades de reorganização (n.º 1, do art.º 2.º, *in fine*, do Decreto-Lei 200/2006, de 25 de Outubro).
- 3.6.2. Os procedimentos da responsabilidade das entidades deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os factos que lhes deram origem.
- 3.6.3. As UGP dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da data da distribuição presente documento, para a confirmação dos respetivos universos.

Lisboa e DGTF, 02 de Janeiro de 2013

O SUB-DIRETOR GERAL



Bernardo Alabaça